



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0020836-06.2024.6.18.8000

INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO : REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO DE LEILOEIROS

Parecer nº 495 / 2025 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Rememorando, através da Decisão 156 (0002344992) foi aprovada a minuta de edital de doc. 0002328909, objetivando o chamamento público para credenciamento de leiloeiro oficial, para prestação de serviços de alienação de bens móveis, inclusive veículos, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE, e autorizada a divulgação do edital de chamamento público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial deste Tribunal, visando ao cadastramento de leiloeiros perante o TRE-PI.

Ocorre que, posteriormente, sobrevieram o pedido de esclarecimentos de doc. 0002352914, já devidamente respondido pela SELIC, e as impugnações ao edital formuladas nos docs. 0002356528 e 0002357678, dirigidas contra as especificações de serviços e obrigações do leiloeiro previstas no item 4.1.6 do Termo de Referência do Edital, em que se exige "Declaração de que dispõe de propriedade, ou de contrato de locação, de bem imóvel capaz de guardar e conservar os bens a serem leiloados;" e contra os termos da cláusula quarta, que trata da remuneração e da comissão do leiloeiro oficial.

No Relatório 200 (0002358867), a Seção de Licitações constata assistir razão aos Impugnantes quanto à irresignação apresentada pela ausência de previsão de remuneração do mister de guarda e conservação dos bens destinados ao leilão. Nesse passo, apresenta nova minuta de edital de credenciamento (0002360464), para retirar do leiloeiro a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, ficando tal ônus para o TRE-PI.

A Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - AJURSAOF manifesta-se pela nova publicação do edital conforme minuta de doc. 0002360464, com fulcro no §1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças endossa o posicionamento de sua Assistência Jurídica.

É o relato dos fatos. Passo à manifestação.

De fato, as impugnações apresentadas são procedentes no sentido de que não se pode exigir, de forma gratuita, que o leiloeiro arque com o ônus de bem imóvel para guarda e conservação de bens destinados a leilão, visto que tais bens são públicos.

Dessa forma, a SELIC, acertadamente, providenciou a alteração no Termo de Referência, para retirar do leiloeiro a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, ficando tal ônus para o TRE-PI.

Quanto à nova minuta editalícia que constitui o doc. 0002360464, entendemos que está apta a ser aprovada e, por conseguinte, servir como instrumento definitivo, **desde que haja a republicação do edital alterado, nos mesmos veículos e na mesma forma daquela originalmente realizada**, nos termos do art. 55. § 1º da [Lei 14.133/21](#) e [TCU - Acórdão 1197/2010 – Plenário](#):

[Lei 14.133/21](#)

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

[TCU - Acórdão 1197/2010 – Plenário](#)

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei [8.666/93](#);

À consideração e decisão superior.

Márcia Valéria de Araújo Ferreira Rebelo Sampaio

Assessora Jurídica

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por seus fundamentos.

Rivelina Remêt Rodrigues da Costa

Diretora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rivelina Remet Rodrigues da Costa, Diretora(a) Geral Substituto(a)**, em 28/02/2025, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Valeria de Araujo Ferreira Rebelo Sampaio, Analista Judiciário**, em 28/02/2025, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002361627** e o código CRC **15764AD8**.

0020836-06.2024.6.18.8000

0002361627v8



--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0020836-06.2024.6.18.8000

INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO : REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - CHAMAMENTO DE LEILOEIROS

Decisão nº 323 / 2025 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Rememorando, através da Decisão 156 (0002344992) foi aprovada a minuta de edital de doc. 0002328909, objetivando o chamamento público para credenciamento de leiloeiro oficial, para prestação de serviços de alienação de bens móveis, inclusive veículos, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE, e autorizada a divulgação do edital de chamamento público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial deste Tribunal, visando ao cadastramento de leiloeiros perante o TRE-PI.

Publicado o Edital de Chamamento Público (0002349704), sobrevieram o pedido de esclarecimentos de doc. 0002352914, já devidamente respondido pela SELIC, e as impugnações ao edital formuladas nos docs. 0002356528 e 0002357678, dirigidas contra as especificações de serviços e obrigações do leiloeiro previstas no item 4.1.6 do Termo de Referência do Edital, em que se exige "Declaração de que dispõe de propriedade, ou de contrato de locação, de bem imóvel capaz de guardar e conservar os bens a serem leiloados;" e contra os termos da cláusula quarta, que trata da remuneração e da comissão do leiloeiro oficial.

A Seção de Licitações do TRE-PI - SELIC julgou procedente a impugnação (0002358867).

Alterada a minuta de edital (0002360464), a mesma passou pelo crivo da Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a qual destacou a necessidade de nova divulgação do certame na mesma forma de sua divulgação inicial.

É o relato dos fatos. Passo a decidir.

De fato, as impugnações apresentadas são procedentes no sentido de que não se pode exigir, de forma gratuita, que o leiloeiro arque com o ônus de bem imóvel para guarda e conservação de bens destinados a leilão, visto que tais bens são públicos.

Dessa forma, a SELIC, acertadamente, providenciou a alteração no Termo de Referência, para retirar do leiloeiro a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, ficando tal ônus para o TRE-PI.

Nesse passo, acolho o Parecer ASSDG 495 (0002361627), aprovado pela Diretora-Geral, e **aprovo a nova minuta juntada aos autos e determino a republicação do edital alterado**, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, vez que a alteração repercute na formulação das propostas, nos termos do art. 55. § 1º da [Lei 14.133/21](#).

Lei 14.133/21

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Registro, ademais, que deverá a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças verificar, por meio de suas unidades competentes, os eventuais impactos da presente decisão sobre os termos de credenciamento já firmados sob a égide do Edital de Chamamento Público (0002349704) ora substituído.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/03/2025, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002361631** e o código CRC **51F9580B**.

0020836-06.2024.6.18.8000

0002361631v4



--